Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1384/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116353/2012
PROTOCOLO	: 1379910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS.
CONTRATADA	: DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 873.940,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 004/2010* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 032/2010*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 004/2010* e da formalização *do Contrato Administrativo nº 032/2010*, firmado entre o *Município de Jaraguari/MS*, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, por seu Prefeito Municipal, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e, de outro lado a Empresa *DAHM Comércio de Combustíveis Ltda*., CNPJ/MF n.º 24.658.296/0001-09, representado pe-

lo Senhor Eduardo Casagrande Dahm, CPF/MF n.º 011.659.551-56, porquanto realizado em desconformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III e 42, II e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 172, III, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documentos indispensáveis à análise do processo, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, *"b"*, e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas